São Paulo, 01 de abril de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2025

SPDA HABITACAO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 25.316.863/0001-01

1. Informações da Carteira do Fundo e cumprimento da Alocação Mínima de Investimentos em Direitos Creditórios:

Composição da Carteira em 30/06/2025			
SPDA HABITAÇÃO FIDC NP	R$	Base	% Ref.
1.Total Recebíveis	**165.208.098,64**	**PL**	**69,24%**
1.a) Recebíveis a Vencer	-	-	
1.b) Recebíveis Vencidos	165.208.098,64	-	
1.c) PDD	-	-	
2. Outros Ativos	**75.517.116,90**	**PL**	**31,65%**
3. Contas a Pagar/Receber	**- 2.122.340,14**	**PL**	**-0,89%**
4. Patrimônio Líquido	**238.602.875,40**	**PL**	**100,00%**

O percentual do Fundo em Direitos Creditórios, em relação ao Patrimônio líquido, no último dia útil do trimestre em referência foi de 69,24% (sessenta e nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

O percentual médio de Direitos Creditórios na carteira do Fundo no trimestre foi de 72,61% (setenta e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

2. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Procedimentos aplicados

Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, é facultado ao CUSTODIANTE, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da ICVM 356/01, e observado o disposto a seguir: a) A verificação será realizada trimestralmente pelo CUSTODIANTE ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito. b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos de Crédito para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito). A seleção da amostra de Direitos de Crédito para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);

(ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos de Crédito inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado. Não haverá substituição de Direitos de Crédito.

Nossas Constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Não houve recebíveis a vencer no período analisado.

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Não houve recebíveis vencidos no período analisado.

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADO: Não houve recebíveis substituídos no período do trimestre analisado.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O Custodiante informou que não houve inconsistências.

V – Medidas adotadas pelo Administrador para regularizar eventuais inconsistências encontradas: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

3. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

4. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

5. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

6. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

No trimestre analisado não houve alterações na Política de Investimento do Fundo de Investimento sob análise.

7. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Fundo celebrou um único termo de cessão de direitos creditórios na data 01/11/2016 (concentração de 100%). Os direitos creditórios foram originados pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB SP (CNPJ 60.850.575/0001-25), e são oriundos de contratos de compra e venda de imóveis e outros contratos de financiamento celebrados entre a COHAB-SP e pessoas físicas no âmbito de políticas sociais de habitação promovidas pelo Município de São Paulo. Os créditos concedidos pela COHAB aos beneficiários da política habitacional são disciplinados pelas Resoluções do Conselho Municipal de Habitação (CMH), disponíveis na rede mundial de computadores: https://prefeitura.sp.gov.br/web/habitacao/w/organizacao/cmh/1826?page_number_8d6e0e3a-1def-82c2-66d2-7041f4a36283=1. A RCB comprou os créditos depois de inadimplidos, observando a relação de risco e retorno apropriada aos objetivos do fundo conforme disposto em seu regulamento.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não houve alteração nos critérios de concessão de créditos no período

8. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o Patrimônio do Fundo de Investimento sob análise no trimestre analisado.

9. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Não houve aquisições no trimestre analisado para este fundo.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Não houve aquisições no trimestre analisado para este fundo.

10. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Conforme orientação do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013, os direitos creditórios sem data de vencimento, como, por exemplo, créditos inadimplidos, são classificados como mensurados a valor justo por meio do resultado. A metodologia de cálculo do valor justo desses direitos é baseada na atualização constante das estimativas e premissas utilizadas para o cálculo do seu valor de aquisição, seguindo o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 46 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de mensuração do valor justo, aprovado pela Deliberação CVM Nº 699, de 20 de dezembro de 2012. A atualização das estatísticas e premissas de pré-pagamento para o período em questão não impactou o valor justo dos direitos creditórios. No trimestre de referência, foram observados eventos de pré-pagamento de direitos creditórios no valor equivalente 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) do PL do Fundo no fechamento do período.

11. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não houve a alienação de Direitos Creditórios no trimestre analisado.

b) motivação da alienação.

Não se aplica.

12. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

No trimestre analisado não houve indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios.

13. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não se aplica.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Designado.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo